



CONVOCAÇÃO

O Município de CHAVAL-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, convoca a empresa: MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° 48.704.549/0001-93, para assinatura do contrato, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09.001/2025 - IN.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Município de Chaval-CE, 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO MELO MENDES
Data: 10/04/2025 18:47:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURÍCIO MELO MENDES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASS. MARTONIO FEIJAO
XIMENES:49189280300

Assinado de forma digital por
MARTONIO FEIJAO
XIMENES:49189280300
Dados: 2025.04.11 15:42:14 -03'00'





CONTRATO N.º 2025.04.10.01

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 07.146.301/0001-77, com sede na Prefeitura Municipal de Chaval – CE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). **MAURÍCIO MELO MENDES**, na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com Endereço na Av. Oliveira paiva, 1600 sala 11 – Cidade dos Func. – Fortaleza/CE CEP: 60.822-130, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 48.704.549/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Martonio Feijao Ximenes, inscrito no CPF n.º 491.892.803-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º 09.001/2025 - IN, fundamentada na **LEI FEDERAL N.º 14.133/21, EM SEU ART. 74, INCISO II, CONSIDERANDO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, A SE REALIZAR DURANTE O EVENTO FESTIVAL JUNINO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE - ANO 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.TOTAL
1	Apresentação Artística do(a) Cantor/Banda (MATEUS XIMENES): MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA , no dia 14 de junho de 2025, no Município de Chaval/CE, apresentação com duração de 1h40min. OBS: As despesas com Palco, Som, Luz, Led, Camarim e toda estrutura para apresentação do show, será por conta do contratante.	APRESENTAÇÃO	1	R\$ 60.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% até a data da apresentação e os 50% restantes em até 15 (quinze) dias úteis seguintes à data da apresentação. Essa divisão é considerada essencial para a assinatura e execução da contratação, em conformidade com as





propostas apresentadas.

3.3. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Chaval-CE.

CLÁUSULA QUARTA-DAVIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura de Chaval-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 0901 12 122 0002 2.036 – Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação e Cultura. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de tec. pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA SEXTA-DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 14.133/21.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos horários estabelecidos pela administração, a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.2.3. A empresa contratada compromete-se a promover o show artístico musical, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e municipal, bem como encargos judiciais ou extrajudiciais.

6.2.4. Deverá executar os serviços de acordo com as exigências contratuais, apresentando documentação atualizada.

6.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos à Administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.6. Arcar com despesas relacionadas a mão de obra, músicos, artistas, alimentação, estadia de pessoal, direitos autorais e quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato.





6.2.7. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

6.2.8. *Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.*

6.2.9. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

6.2.10. Acréscimos ou Supressões Contratuais:

6.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2.12. Manutenção das Condições de Habilitação:

6.2.13. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.14. Constatação de Inadequação do Objeto:

6.2.15. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas, o Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços, exigindo adequação imediata.

6.2.16. Esses requisitos, minuciosamente elaborados, buscam garantir não apenas o sucesso da execução dos eventos, mas também a transparência, responsabilidade e comprometimento da contratada com as necessidades e expectativas da Administração Municipal de Chaval.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

b) Fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde este demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajustar a remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta ou lance, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chaval/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Chaval/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta ou lance;





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



c) Fraude na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos termos da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 137 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização ou uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.





10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nomeado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 10 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

MAURICIO MELO MENDES

Data: 10/04/2025 18:48:39 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE
MAURÍCIO MELO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

MARTONIO FEIJAO
XIMENES:49189280300

Assinado de forma digital por

MARTONIO FEIJAO

XIMENES:49189280300

Dados: 2025.04.11 15:42:59 -03'00'

MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 48.704.549/0001-93
MARTONIO FEIJAO XIMENES
CPF nº 491.892.803-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Francisca C. Silva CPFNº. 77210662381
2. Rozendo F. Malta CPFNº. 73546568334

